PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

CFE.LEI MUNICIPAL 0826/2020.

Marieli Filippi OAB/SC 47.248 Advogada DECRETO N° 5011, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO, PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5° da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1°);

CONSIDERANDO que em 17 de Outubro de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou ATO N. 908/2022/PGJ - Define os procedimentos administrativos de contratação direta de bens e serviços no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, dedicando o Capítulo VII ao Credenciamento (arts. 35 ao 50);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de RIQUEZA/SC.

Art. 2º Conforme art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6°, L da Lei Federal n° 14.133/2021, a comissão de contratação, que é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter

10

permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

- **Art. 3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I Paralela e não excludente (art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021): caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II Com seleção a critério de terceiros (art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021): caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- **III -** Em mercados fluidos (art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021): caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Parágrafo único. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 4º** O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;
- II Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- III Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- IV Designação da comissão de contratação, nos termos do art.
 6°, L da Lei Federal n° 14.133/2021;
- V Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;
- **VI -** Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da realização de credenciamento;
- VII Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- **VIII -** Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:
 - a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
 - **b)** Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.



- **IX -** Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.
- § 1º Acerca do inciso I, o Documento de Formalização de Demanda DFD, o Estudo Técnico Preliminar ETP e o Termo de Referência TR deverão cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual PCA, quando houver.
- § 2° Acerca do **inciso VI**, o parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme art. 53, § 5° da Lei Federal n° 14.133/2021.
- § 3° Acerca do inciso VII:
- **I-** A divulgação do edital deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conforme art. 174, § 2° , III da Lei Federal n° 14.133/2021;
- II- Apenas no caso do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para Administração a Municipal, a divulgação será realizada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal; III- A autoridade competente poderá, diante da ocorrência de situações que assim recomendam e independentemente do valor estimado do objeto que se pretende contratar credenciamento, deliberar a ampliação da publicidade, como por exemplo publicação em jornal de grande circulação e outros meios de comunicação social.
- § 4° Acerca dos incisos III e IX, a autoridade competente observará e aplicará, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- Art. 5° 0 edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I A descrição detalhada do objeto;
- II Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- III Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- IV Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;
- **V -** Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;
- VI Impedimentos de participação;
- VII Requisitos/documentos para credenciamento;
- VIII Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- IX Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- **X -** Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública Municipal;
- **XI -** Pagamento;

AD

- XII Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;
- XIII Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.
- § 1° Na hipótese do inciso I do art. 3°:
- I A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal n° 14.133/2021;
- II Conforme art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica de credenciados.
- § 2° Na hipótese do inciso II do art. 3°:
- I A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- § 3° Na hipótese do inciso III do art. 3°:
- I A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II Conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- § 4º Acerca do inciso III do caput deste artigo, o valor a ser pago ou a porcentagem de desconto deverá ser calculado na forma estabelecida em regulamento municipal editado com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 6º Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º O Documento de Formalização de Demanda DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual PCA, quando houver.
- § 2º Ainda, o Documento de Formalização de Demanda DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- § 3º A contratação direta deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio.
- § 4° Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital, conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

 μ

D